


presente lei foi publicada e afixada no placar desta Prefeitura em data de 10/05/2010


RONALDO PEREIRA DA SILVA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
Port. 002 de 02/Janeiro 2009



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS - TO
ADM. 2009/2012 - GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 322/2010

DE 10 DE MAIO DE 2010.

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes e dá outras providências.”

CORACI LIMA MARQUES, Prefeita do Município de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes do Tocantins**, entidade civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.82.914/0001-52, situada na Rua Homero de Oliveira Teixeira, nº252 - Centro – Bandeirantes do Tocantins-TO, objetivando a mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais voltados aos municípios locais com necessidades especiais – excepcionais.

Art. 2º. A minuta do convênio que segue na forma de Anexo I, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, aos 10 dias do mês de Maio de 2010.



Coraci Lima Marques
Prefeita Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS - TO
ADM. 2009/2012 - GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I
(Projeto de Lei nº006/2010).

MINUTA DE CONVÊNIO Nº 00 ____/2010.

Termo de Convênio que entre si celebram a
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS e a APAE –
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES,
objetivando a mútua cooperação entre as
Contratantes.”

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS-TO, com sede à Rua Homero de Oliveira Teixeira, nº222 – Centro – CEP:77.783-000, Bandeirantes do Tocantins/TO, neste ato representada por sua atual Prefeita Municipal, Sra. **Coraci Lima Marques**, brasileira, casada, agente política, portadora da Cédula de Identidade/RG nº. 242.544.753 SSP/GO e inscrita no CPF n.º 951.016.441-49, residente e domiciliada em Bandeirantes do Tocantins – TO, doravante designada simplesmente **PREFEITURA - CONVENIENTE**, e de outro lado a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES**, entidade civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº11.82.914/0001-52, situada na rua Homero de Oliveira Teixeira, nº252 -Centro – Bandeirantes do Tocantins-TO, neste ato representada por sua atual presidente Sra. **SORAIA MARIA ROCHA DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade R.G. nº 742.821SSP/TO e do Cadastro de Pessoa Física nº 485.102.971-34, residente à rua Rua Homero de Oliveira Teixeira, nº 252 doravante designada simplesmente **ENTIDADE CONVENIADA**, celebram o presente **CONVÊNIO** que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, especialmente excepcionais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, o desenvolvimento pelos partícipes de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais de natureza continuada que visem à melhoria de vida da população local que possua necessidades especiais - excepcionais, e cujas ações sejam voltadas para as necessidades básicas, e observados os princípios e objetivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente a execução de projetos voltados ao atendimento da criança e do adolescente com necessidades especiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

São obrigações da **PREFEITURA CONVENENTE** :

I- Disponibilizar 02 (dois) servidores municipais, quer contratados, quer efetivos, com ônus para o **PREFEITURA CONVENENTE**, os quais atuarão diretamente na APAE;

II. Disponibilizar atendimento preferencial e prioritário na área de saúde – por meio de médico - à população local que possua necessidade especial, encaminhada pela **ENTIDADE CONVENIADA**, mediante a definição de ao menos 01 (dia) por semana destinado a tal clientela;

III - Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENIADA

São obrigações da **ENTIDADE CONVENIADA**:

I - executar as ações a que se refere a Cláusula Primeira, a quem delas necessitar, na conformidade dos projetos voltados à Criança e ao Adolescente, e em atendimento ao presente pacto;

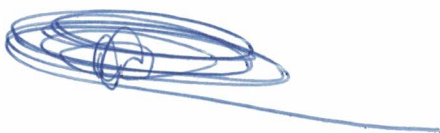
II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;

III- manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

IV- viabilizar o acesso às pessoas usuárias dos serviços oferecidos, garantindo qualidade a quem dele se beneficiar;

V - Garantir a afixação de placa indicativa da participação da Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, conforme modelo a ser fornecido pela **PREFEITURA CONVENENTE**, que conterá o formato de 75x60cm;

VI- assumir o compromisso perante a **PREFEITURA CONVENENTE**, quanto à atenção, em especial, no atendimento, aos munícipes bandeirantenses;



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, compreendido o período de 1º de abril de 2010 à 30 de março de 2011, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivos, a critério das partes, mediante termo aditivo, observado o limite legal de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Bandeirantes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, ou ainda, unilateralmente pela Administração, a seu critério e interesse, sem direito a qualquer indenização à parte adversa. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos alterações das responsabilidades das partes, bem como, para prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do mesmo no Placar da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins-TO ou de seu respectivo extrato, após a data de sua assinatura, contendo ao menos os seguintes elementos:

- I – espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II – resumo do objeto;
- III – resumo das obrigações da Concedente;
- IV – prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapoema-TO, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.



E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura do Município de Bandeirantes do Tocantins, ____ de ____ de 2010.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS-TQ.
Coraci Lima Marques
Prefeita Municipal

APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
Soraia -----
Presidente

TESTEMUNHAS:

1 - _____
RG nº _____
CPF nº _____

2. _____
RG nº _____
CPF nº _____

ROL DE DOCUMENTOS ANEXOS:

1. Cópia do CNPJ/MF da entidade conveniada;
2. Ata de criação da entidade;
3. Ata de eleição do presidente e do tesoureiro da entidade;
4. Estatuto da entidade;
5. Certidões Negativas de Débitos:
 - a) INSS;
 - b) FGTS;
 - c) Receita Federal;
 - d) Receita Estadual;